



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2025 - CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

Processo SEI nº 134.00029834/2025-01

**Contratante:** Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI.

**Contratada:** Concessionária Linha Universidade S.A.

**Interveniente-Anuente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Interveniente Fiadora:** Companhia Paulista de Parcerias – CPP

**Contrato de Concessão nº 015/2013.**

**Objeto:** O presente TERMO ADITIVO destina-se a disciplinar, em caráter cogente:

- (i) A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I ao CONTRATO, conforme detalhado na cláusula 2.1 abaixo;
- (ii) A formalização da autorização, com fundamento no artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 10.177/1998, da inclusão, no CONTRATO, das obras de construção da estrutura do SACOLÃO PROVISÓRIO e do SACOLÃO DEFINITIVO;
- (iii) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I e da construção das estruturas do SACOLÃO PROVISÓRIO e SACOLÃO DEFINITIVO tratados neste TERMO ADITIVO.

**Data da assinatura:** 30/12/2025.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo**  
**PRE Gabinete da Presidência**

## **TERMO ADITIVO**

**Nº do Processo:** 134.00029834/2025-01

**Interessado:** CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A

**Assunto:** Linha 6 - Laranja - Inclusão de Investimentos Adicionais - Fase I (Termo Aditivo nº 04)

### **TERMO ADITIVO Nº 04**

**TERMO ADITIVO Nº 04** AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS, com sede na Rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.542-906, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. RAFAEL ANTONIO CREN BENINI, doravante designado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, 11º andar, Vila Olímpia – SP – CEP: 04551-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 35.588.161/0001-22, representada, neste ato, nos termos do seu estatuto social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e como interveniente fiadora a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP**, neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, e ainda, como interveniente-anuente a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ, têm entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO Nº 04 (“TERMO ADITIVO”) ao CONTRATO Nº 015/2013 (“CONTRATO”) conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**a.** O CONTRATO tem como objeto a concessão para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6 – LARANJA de metrô de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da LINHA 6;

**b.** O Decreto Estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 67.561, de 15 de março de 2023, transferiu ao Secretário de Parcerias em Investimentos a competência para representar o Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos serviços públicos de transporte metroferroviário, inclusive no que diz respeito ao presente CONTRATO;

- c.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, autarquia de regime especial, foi criada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e recentemente reestruturada pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024;
- d.** Os incisos IV e V do artigo 63 da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, atribuíram à ARTESP, após período de transição, a responsabilidade de fiscalizar, controlar e regular, no âmbito estadual, todas as modalidades de serviços públicos de transporte e infraestruturas de transporte delegadas, autorizadas, permitidas ou concedidas a entidades de direito privado, incluindo aquelas relacionadas ao transporte metroferroviário e ao presente CONTRATO;
- e.** A publicação da Portaria Conjunta SPI/STM/ARTESP nº 01 de 19 de março de 2025, formalizou a assunção, por parte da ARTESP, das funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário no Estado de São Paulo, o que inclui o presente CONTRATO;
- f.** A cláusula 1.1.2. do CONTRATO prevê o desenvolvimento da CONCESSÃO em 3 (três) fases progressivas, sendo que a Fase I (“FASE I”) engloba a execução da infraestrutura, para permitir a adequada operação da LINHA 6 - LARANJA, a Fase II (“FASE II”) refere-se à operação, conservação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6 – LARANJA, e a Fase III compreende a expansão ao norte da linha, dos serviços de transportes concedidos, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE;
- g.** Além da expansão para o trecho norte prevista como Fase III no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou ao PODER CONCEDENTE os estudos necessários para a expansão para o TRAMO SUDESTE;
- h.** Assim, para fins deste TERMO ADITIVO, entende-se como FASE III a implantação de 2 (duas) novas estações (Morro Grande e Velha Campinas), além de 2,7 (dois vírgula sete) quilômetros de túnel de via e 3 (três) poços de ventilação e saída de emergência (“FASE III”) e como TRAMO SUDESTE, a implantação de 4 (quatro) novas estações (Aclimação, Cambuci, Vila Monumento e São Carlos), além de 4,3 (quatro vírgula três) quilômetros de túnel de via e 5 (cinco) poços de ventilação e saída de emergência (“TRAMO SUDESTE” e FASE III, serão denominados como “IMPLANTAÇÃO DA EXPANSÃO”);
- i.** O traçado da FASE I, como atualmente projetado, é incompatível com a IMPLANTAÇÃO DA EXPANSÃO da LINHA 6 – LARANJA, vez que as obras de ampliação aconteceriam concomitantemente à futura operação da FASE II, gerando dificuldades na interface entre logística das obras e a operação da FASE II;
- j.** À vista disso, o PODER CONCEDENTE, com fundamento na Nota Técnica nº 0028865928, instaurou processo administrativo (SEI nº 021.00001117/2024-93) para justificar a inclusão de dois novos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ao CONTRATO, de modo a compatibilizar a FASE I com a futura FASE II e para viabilizar a posterior IMPLANTAÇÃO DA EXPANSÃO da LINHA 6 – LARANJA;
- k.** O Termo Aditivo nº 03 inseriu um novo Anexo ao CONTRATO (Anexo 03 – Investimentos Adicionais) e nele admitiu a possibilidade de o PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim considerados aqueles necessários à alteração e expansão do serviço concedido e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações da CONCESSÃO;
- l.** A possibilidade de inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS às concessões foi reforçada pela Resolução SPI nº 26, de 15 de setembro de 2023;
- m.** Nos termos do item 1.1.(iv) do Anexo 03 do Termo Aditivo nº 03, são exemplos de INVESTIMENTOS ADICIONAIS passíveis de incorporação à CONCESSÃO aqueles relativos à execução de obras civis, prestação de serviços ou aquisição de novos equipamentos que, devido às sinergias técnicas, aos alinhamentos necessários para compatibilização da LINHA 6 – LARANJA com eventuais trechos expandidos, bem como melhoria de interfaces, mitigação de riscos, ganho de eficiência e minimização de perdas, sejam técnica e economicamente melhor executados pela CONCESSIONÁRIA, em razão de sua posição enquanto prestadora do serviço objeto da CONCESSÃO e operadora da infraestrutura relacionada à CONCESSÃO;
- n.** A execução, pela CONCESSIONÁRIA, de projetos, obras, aquisição de equipamentos e sistemas, e outras atividades relacionadas à implantação e à expansão de linhas metroferroviárias, pode se mostrar, em determinadas circunstâncias, a alternativa mais adequada ao interesse público em voga, por possibilitar a alocação de riscos relevantes à CONCESSIONÁRIA, bem como a previsão de mecanismos de incentivo para que a CONCESSIONÁRIA realize os investimentos com a qualidade exigida e no prazo determinado;

**o.** Além disso, nos termos do Comunicado CMCP nº 0011/2021 e do Parecer NPT nº 148/2023 (SEI 5571803), referente ao processo SEI 021.00000768/2023-85, faz-se necessária a inclusão, na CONCESSÃO, das obras necessárias à edificação do novo Sacolão Vila Cardoso, albergando também uma estrutura provisória (“SACOLÃO PROVISÓRIO”), para comportar a atividade do centro comercial ao longo do período de construção da estrutura definitiva (“SACOLÃO DEFINITIVO”);

**p.** A Superintendência Metroferroviária (“SUMEF-ARTESP”) manifestou-se favoravelmente à inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I no âmbito do processo SEI 021.00001117/2024-93, consoante exposições constantes na Nota Técnica nº 0028865928, com a consequente apuração do valor do desequilíbrio econômico-financeiro definitivo pela Superintendência de Regulação Econômico-financeira desta ARTESP (“SUREF-ARTESP”), nos termos da Nota Técnica nº 0064937334;

**q.** Ainda, no âmbito do processo SEI 021.00001117/2024-93, a Superintendência de Novos Investimentos (“SUINV-ARTESP”), por meio da manifestação nº 0065014181 exarada por sua Gerência Regulatória, apresentou considerações sobre o procedimento adotado para inclusão dos investimentos extracontratuais à concessão, entendendo pela existência de permissivo regulatório para tanto e, ao final, submetendo o tema para avaliação da Consultoria Jurídica;

**r.** Houve a análise da Consultoria Jurídica da ARTESP (Parecer CJ/ARTESP nº 110/2025), que entendeu pela viabilidade do prosseguimento da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I ao CONTRATO, desde que cumpridas recomendações, as quais foram endereçadas no âmbito do processo SEI nº 021.00001117/2024-93, pelas áreas técnicas da ARTESP;

**s.** O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, na **1162ª** Reunião, realizada em 28 de agosto de 2025, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de agosto de 2025, pela ratificação da instrução do Processo Administrativo de SEI nº 021.00001117/2024-93, reconhecendo que a atribuição de execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I pela CONCESSIONÁRIA importa em um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no montante de R\$ 89.656.482,56 (oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) na data-base contratual, outubro/2013. O mesmo, atualizado a valores de março de 2024, perfaz o montante de R\$ 343.568.250,62 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos.), considerando a Taxa Interna de Retorno (“TIR”) de 8,60%.

**t.** A decisão, do PODER CONCEDENTE, em recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente: (i) da inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I; e (ii) da construção do SACOLÃO PROVISÓRIO e SACOLÃO DEFINITIVO será implementada mediante o pagamento de aporte de recursos e o emprego de verbas do tesouro, respectivamente;

**u.** A formalização do presente TERMO ADITIVO para a inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I e a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não prejudica o pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA por meio da Carta CLU-PC-150/2024, de 26.04.2024, atualmente em tramite perante o PODER CONCEDENTE, com vistas à alteração do Cronograma de Implantação do Empreendimento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para compensar os impactos decorrentes de diversos eventos de risco alocados ao PODER CONCEDENTE, com destaque para a superveniência geotecnológica identificada durante a implantação da Estação Higienópolis-Mackenzie, bem como quaisquer outros pleitos não relacionados ao objeto do presente TERMO ADITIVO;

**v.** Na 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Parcerias Público-Privadas (“CAC-PPP”), de 08 de dezembro de 2025, foi conferida anuência prévia à matéria disciplinada no presente TERMO ADITIVO e sua formalização;

**w.** Na 19ª Reunião do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas (“CGPPP”), [\[FB1\]](#) ocorrida em 10 de dezembro de 2025, opinou-se favoravelmente à matéria disciplinada no presente TERMO ADITIVO e sua formalização;

Sendo assim, as PARTES têm entre si acordado aditar o CONTRATO, por meio deste TERMO ADITIVO Nº 04, nos termos e condições disciplinados abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 O presente TERMO ADITIVO destina-se a disciplinar, em caráter cogente:

- (i) A inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I ao CONTRATO, conforme detalhado na cláusula 2.1 abaixo;
- (ii) A formalização da autorização, com fundamento no artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 10.177/1998, da inclusão, no CONTRATO, das obras de construção da estrutura do SACOLÃO PROVISÓRIO e do SACOLÃO DEFINITIVO;
- (iii) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I e da construção das estruturas do SACOLÃO PROVISÓRIO e SACOLÃO DEFINITIVO tratados neste TERMO ADITIVO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I AO CONTRATO**

2.1. Fica incluída ao escopo contratual a obrigação de a CONCESSIONÁRIA executar os seguintes INVESTIMENTOS ADICIONAIS (denominados, em conjunto, de “INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I”):

- (i) Construção de túnel de ligação e acesso entre o Pátio Morro Grande, no sentido da futura extensão da linha ao Norte e o poço denominado SE Pajeú, com aproximadamente 446m de extensão (sendo 203m em via dupla e 243m em via singela), bem como o prolongamento do túnel de via, também no sentido da extensão ao Norte, após o VSE Domingos Vega (atualmente em construção na Fase I do CONTRATO), também até o poço SE Pajeú, com uma extensão de aproximadamente 450m (em via dupla), ambas estruturas de modo a possibilitar a futura extensão norte da LINHA 6 – LARANJA (“ADEQUAÇÃO DA FASE III”); e
- (ii) Adequação do VSE Felício dos Santos e seu entorno, de modo a possibilitar a futura extensão Leste da LINHA 6 – LARANJA (“ADEQUAÇÃO DO TRAMO SUDESTE”).

2.2. A execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I dar-se-á de acordo com as diretrizes referenciais e com o cronograma de implantação constantes dos seguintes anexos deste TERMO ADITIVO:

- (i) Anexo 1- [diretrizes referenciais] relativo à ADEQUAÇÃO DA FASE III; e;
- (ii) Anexo 2 - [diretrizes referenciais] relativo à ADEQUAÇÃO DO TRAMO SUDESTE.

2.2.1. Ao longo da execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos de avanço de obra constantes dos cronogramas de implantação acima referenciados.

2.2.2. No caso de descumprimento de prazos intermediários de avanço de obra contemplados no Anexo 3 deste TERMO ADITIVO, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.6 do CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESAPROPRIAÇÕES E LIBERAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS**

3.1. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela desapropriação dos imóveis privados necessários à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I previstos na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO.

3.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a publicação de Resolução para a declaração de utilidade pública dos imóveis privados identificados no estudo de utilização de áreas elaborado pela CONCESSIONÁRIA necessários à implantação dos investimentos objeto deste TERMO ADITIVO.

3.2.1. Os elementos e documentos necessários para publicação da Resolução para declaração de utilidade pública deverão ser apresentados à ARTESP, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para sua publicação.

3.2.2. As desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas aqui previstas obedecerão ao procedimento previsto na Cláusula 37ª do CONTRATO, inclusive no que se refere à responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos custos e prazos relacionados a essas medidas, e serão executadas conforme o Cronograma de Desapropriação constante no Anexo 4 deste TERMO ADITIVO.

3.3. O PODER CONCEDENTE e a ARTESP serão responsáveis pela adoção das providências necessárias para liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público conforme Anexo 4, em observância a cláusula 25.7 do CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I**

4.1. A execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I previstos na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO dar-se-á de acordo com as diretrizes referenciais e com o cronograma de implantação constantes do Anexo 3 e 4 deste TERMO ADITIVO observado, no que couber, o regramento disposto na Cláusula Décima CONTRATO.

4.1.1 Para tanto, a ARTESP contará com o apoio técnico e tecnológico da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, a quem competirá a emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes deste TERMO ADITIVO, observando as condições e os procedimentos definidos no CONTRATO.

4.1.2 A remuneração da CERTIFICADORA relacionada aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro devido à CONCESSIONÁRIA pelos custos diretamente incorridos.

Aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I serão aplicadas taxativamente as disposições do CONTRATO em relação às obrigações das PARTES e alocação de riscos, inclusive no que se refere aos custos relacionados ao levantamento e tratamento de interferências, eventos geotecnológicos, passivos ambientais e atividades de arqueologia, nos termos das cláusulas 20.8, 20.9, 20.10 do CONTRATO.

4.3.

4.2.1 Para fins de esclarecimento, aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I serão aplicadas única e exclusivamente as disposições do CONTRATO, conforme previsto no caput desta cláusula. Em nenhuma hipótese serão aplicáveis aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I as disposições previstas nos ADITIVOS contratuais, especialmente, mas não se limitando a alocação de risco prevista no Anexo 03 do Termo Aditivo nº 03, ou em qualquer outro instrumento que altere ou complemente o CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO SACOLÃO PROVISÓRIO E DO SACOLÃO DEFINITIVO**

5.1. Por meio do presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 11, incisos I e II, da Lei nº 10.177/1998, ficam ratificados todos os atos praticados no curso do processo SEI nº. 021.0000768/2023-85, notadamente a autorização para a autorização para a inclusão, no CONTRATO, das obras de construção da estrutura provisória (“SACOLÃO PROVISÓRIO”) e da estrutura definitiva do Sacolão Vila Cardoso (“SACOLÃO DEFINITIVO”), executadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, também objeto deste Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

6.1. Fica reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA em razão dos seguintes eventos:

- (i) custos direta e indiretamente resultantes da inclusão dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I como INVESTIMENTO ADICIONAL ao CONTRATO, no valor total R\$ 89.656.482,56 (oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) na data-base contratual, outubro/2013, mediante a aplicação da taxa de desconto de 8,60%.
- (ii) custos direta e indiretamente resultantes da inclusão do SACOLÃO PROVISÓRIO como INVESTIMENTO ADICIONAL ao CONTRATO, no valor total de R\$ 742.482,28, (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), na data-base contratual.
- (iii) custos direta e indiretamente resultantes da inclusão do SACOLÃO DEFINITIVO como INVESTIMENTO ADICIONAL ao CONTRATO, no valor total de R\$ 6.458.899,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) na data-base contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.1. As PARTES acordam que os valores a que se referem a cláusula 6.1, item (i) serão reequilibrados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA na forma de APORTE DE RECURSOS.

7.1.1. Quanto aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, o APORTE DE RECURSOS será realizado por parte do PODER CONCEDENTE, no valor R\$ 512.345.310,36 (quinhentos e doze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e trinta e seis centavos) na data base de out/2024, que neutraliza o desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Cláusula 6.1, item (i).

7.1.2. Os desembolsos de recursos dar-se-ão em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos do Anexo 5 deste TERMO ADITIVO, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) para a implantação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação e na aferição de sua efetiva realização.

7.1.3. Os procedimentos e os prazos para os pagamentos das parcelas bimestrais do APORTE DE RECURSOS pelo PODER CONCEDENTE observarão as diretrizes da Cláusula 27 do CONTRATO, inclusive quanto a possibilidade de antecipação dos Eventos de APORTE DE RECURSOS, observadas as subcláusulas 27.6 e 27.6.1 do CONTRATO.

7.2. O APORTE DE RECURSOS será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base contratual, pela aplicação da fórmula paramétrica da Cláusula 7.2 do CONTRATO.

7.3. Quanto aos valores a que se referem a cláusula 6.1, item (ii) e (iii), no tocante ao SACOLÃO PROVISÓRIO e o SACOLÃO DEFINITIVO, o pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro será feito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por meio do emprego de verbas do tesouro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente TERMO ADITIVO.

7.3.1. Para o SACOLÃO PROVISÓRIO, o valor que neutraliza o desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Cláusula 6.1 item (ii) deste TERMO ADITIVO é no montante de R\$742.482,28 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) , na data base contratual, mediante a aplicação da taxa de desconto de 6,5267% ao ano e pagamento no ANO 10.

7.3.2. Para o SACOLÃO DEFINITIVO, o valor que neutraliza o desequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pela Cláusula 6.1 item (iii) deste TERMO ADITIVO é no montante de R\$6.458.899,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) , na data base contratual, mediante a aplicação da taxa de desconto de 8,4969% ao ano e pagamento no ANO 10.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E ISENÇÃO DO ICMS**

8.1. Na determinação dos valores dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, bem como nas premissas correspondentes de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previstas na Cláusula sétima deste TERMO ADITIVO, foram considerados os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (“**REIDI**”), instituído pela Lei nº 11.488/2007, considerando o enquadramento para habilitação da CONCESSIONÁRIA aprovado pela Portaria nº 2.405 de 10 de setembro de 2020 e ato declaratório executivo nº 171 de 06 de outubro de 2020.

8.1.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências cabíveis, junto ao órgão federal competente para assegurar a aplicabilidade do REIDI durante a implantação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, incluindo a atualização do enquadramento vigente para habilitação do benefício indicado na cláusula 8.1. acima.

8.2. Na hipótese de não reconhecimento, pelo órgão federal competente, da aplicabilidade do REIDI aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I e/ou até que haja o referido reconhecimento, se o caso, os pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA serão majorados considerando a não incidência do benefício, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que adotou todas as providências a seu alcance, de forma diligente e ágil, para ver reconhecida a aplicação do REIDI ao projeto.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA ressarcirá ao PODER CONCEDENTE eventuais valores auferidos em razão do reconhecimento superveniente da aplicabilidade do REIDI aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I pelo órgão federal competente.

8.3. Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I consideram o mesmo benefício tributário relacionado à isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à Implantação da Linha 6-Laranja (Fase I), conforme previsto no CONTRATO, em seu anexo VI.

8.3.1. Para incidência do benefício tributário acima indicado, aplicar-se-á o mesmo disposto nas subcláusulas 8.1.1 e 8.2 acima.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A inexecução, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações estipuladas neste TERMO ADITIVO será apurada mediante processo administrativo sancionatório, nos termos da cláusula 34ª do CONTRATO e alterações promovidas por seus aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS E GARANTIAS

10.1. Em observância à cláusula 23.2 e 24 do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e rever e atualizar o PLANO DE SEGUROS, de modo que ele passe a contemplar as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, observados os termos da cláusula 23ª e 24ª do CONTRATO.

10.1.1. A cobertura dos riscos inerentes à execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I deverá abarcar, no que couber, os seguros descritos na cláusula 23.4 do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sem prejuízo de suas obrigações e responsabilidades, e em conformidade com a Cláusula 35 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares para a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS DA FASE I, conforme disposições deste TERMO ADITIVO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às obrigações assumidas por este instrumento.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

11.3. A contratação de terceiros não importará em redução da qualidade e segurança das atividades necessárias para a implantação das obras ou em transferência das obrigações pactuadas neste instrumento, e tampouco eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes deste TERMO ADITIVO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1. Os seguintes anexos integram o presente TERMO ADITIVO:

Anexo 1.	Diretrizes Referenciais - ADEQUAÇÃO DA FASE III;
Anexo 2.	Diretrizes Referenciais - ADEQUAÇÃO DO TRAMO SUDESTE
Anexo 3.	Cronograma de implantação (trecho N e L)
Anexo 4.	Cronograma da desapropriação (inclui DUP)
Anexo 5.	Eventos e fluxo de desembolso dos Aportes Públicos
Anexo 6.	Fluxo(s) de caixa desequilibrado(s) e reequilibrado(s)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A menos que estabelecido de forma distinta e expressa neste TERMO ADITIVO, os termos com letra maiúscula terão o significado previsto no CONTRATO, conforme aditado.

13.2. Ficam ratificadas as cláusulas, itens e condições previstas no CONTRATO que não tenham sido expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou que não conflitem com o seu objeto.

E por estarem assim justas certas e contratadas, as PARTES firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04 na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

### PODER CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**Diego Allan Domingues**  
respondendo pela Secretaria de Parcerias em Investimentos

### CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.

_____ Nome: <b>Jaime José Juraszek Junior</b> Cargo: Diretor-Presidente	_____ Nome: <b>Juan Antonio Santos de Paz</b> Cargo: Diretor Financeiro
---	---

### Interveniente Anuente:

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– ARTESP**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ**  
Diretor Presidente

### Interveniente Fiadora:

### COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

_____ Nome: <b>Edgard Benozatti Neto</b> Cargo: Diretor-Presidente	_____ Nome: <b>Augusto Almudin</b> Cargo: Diretor de Assuntos Corporativos
--	--

### Testemunhas:

1. _____ Nome: <b>Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik</b> CPF.: 22*.***.***-06	2. _____ Nome: <b>Amanda Luize Cabral Aurélio</b> CPF.: 44*.***.***-64
---	--

[FB1]Terá que passar na CG-PPP também, pois o valor de REEF ultrapassa 500 milhões.



Documento assinado eletronicamente por **JUAN ANTONIO SANTOS DE PAZ, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME JOSE JURASZEK JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Luize Cabral Aurelio, Testemunha**, em 30/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Secretário Executivo**, em 30/12/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Diretor de Assuntos Corporativos**, em 30/12/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Benozatti Neto, Diretor Presidente**, em 30/12/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 30/12/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ispér Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 30/12/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093522777** e o código CRC **13DF1AA3**.